

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios

Memorando n.º 0019/ 2016 - DSOB

São Paulo, 03 de novembro de 2016

Prezados Senhores,

Considerando a Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Estado São Paulo, bem como a Portaria SPPREV 020, de 04/02/2015 que dispõe:

“Artigo 1º- Os servidores estatutários pertencentes aos quadros do Poder Executivo do Estado de São Paulo (Administração Direta, autarquias e fundações) que tenham ingressado no serviço público até 20-01-2013 é segurado do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, devendo a alíquota de 11% de contribuição previdenciária incidir sobre o total da respectiva remuneração, não se aplica a opção pelo regime de Previdência Complementar”.

Considerando que temos casos de Servidores detentores de função docentes/cargo autárquicos efetivos do Regime Próprio em outros órgãos no âmbito do Estado, e estão afastados, prestando serviços no Centro Paula Souza sob regime da Previdência Social – RPPS e que para esta situação também “NÃO SE APLICA A OPÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR”

Considerando que servidores nestas situações aderiram erroneamente o Plano de Previdência Complementar;

Solicitamos que a Unidade de Ensino realize o levantamento desses casos e procure seus servidores para solicitar aos mesmos o imediato cancelamento do Plano, através da área do participante no site da SPPREVCOM e aguardar as orientações da URH/ SPPREVCOM, quanto aos procedimentos e a devolução dos valores aos servidores.

Solicitamos também que seja esclarecido ao servidor as seguintes orientações:

1. O valor será devolvido com juros e correção;
2. Será devolvido somente o valor que compete ao servidor e não a contrapartida do Governo;
3. Para os casos que tenha benefício de risco, devolução dos valores, ficará por contada negociação da seguradora com o servidor, pois o mesmo permaneceu segurado pelo período em que estava contribuindo;

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios

4. A devolução poderá acontecer dentro de 5 ou 6 meses, a partir da data que o CEETEPS oficializar a SPPREVCOM do ocorrido, considerando toda a parte burocrática e abertura de processo.

Esclarecemos também que:

PLANO DE BENEFÍCIO

Considerando também esclarecer os procedimentos para os casos de acúmulos de cargo, e de acordo com a Portaria do Diretor Presidente, de 01/11/2016 da SPPREVCOM, informamos que é PERMITIDO ter para o Plano de Benefícios da SPPREVCOM (RG) nos seguintes casos:

1. Servidor vinculado no regime próprio da previdência Social (autárquico) titular de cargo efetivo ATIVO no âmbito do Estado, que tenha ingressado no serviço público antes 21/01/2013 e que acumule cargo em comissão vinculado ao regime Geral da Previdência Social, poderá contribuir para o Plano de Benefícios da SPPREVCOM no cargo do Regime Geral (RG);
2. Servidor vinculado ao Regime Próprio Previdência (autárquico) titular de cargo efetivo ATIVO no âmbito do Estado, que tenha ingressado no serviço público após 21/01/2013 e que acumule cargo em comissão vinculado ao regime Geral da Previdência Social (CLT) poderá contribuir nos dois cargos;
3. O servidor titular de cargo efetivo que acumule 2 (dois) cargos efetivos, sendo o primeiro antes de 21/01/2013 e o segundo após 21/01/2013, vertendo contribuições para o regime Próprio da Previdência Social poderá contribuir no segundo cargo.

Aos servidores aposentados por idade ou por tempo de contribuição na *SPPREV* ou no *INSS* que são participantes da Aposentadoria Complementar SPPREVCOM, e que, contrataram o benefício de risco por invalidez, o mesmo deverá ser cancelado a partir da data de sua aposentadoria, pois a aposentadoria por invalidez na SPPREV ou no INSS é pré-requisito para a concessão do benefício de risco por invalidez na SP-PREVCOM.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios

Dessa forma, se o servidor já se aposentou por idade ou tempo de contribuição não poderá receber o benefício por invalidez na SP-PREVCOM.

A SPPREV e o INSS não admitem o pagamento de duas aposentadorias para o mesmo servidor do mesmo regime.

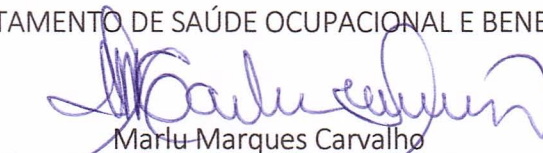
O servidor deverá solicitar o cancelamento e o ressarcimento dos valores pagos a partir da data da sua aposentadoria, ou seja, deverá enviar um requerimento para a SP-PREVCOM acompanhado do comprovante da data de concessão do referido benefício.

Diante do exposto, solicitamos a Unidade tomar as providências no sentido de dar ciência ao servidor e solicitar as providências para o cancelamento.

Sem mais para momento.

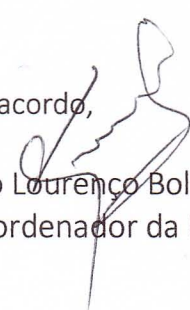
Atenciosamente.

Unidade de Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E BENEFÍCIOS



Marlu Marques Carvalho
Diretora de Departamento

De acordo,



Elio Lourenço Bolzani
Coordenador da URH

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Portaria do Diretor Presidente, de 01-11-2016

Regulamenta e esclarece o procedimento para os casos de acúmulo de cargos

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - Prevcom, conforme decidido pela Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de melhor esclarecer a adesão aos planos de benefícios Prevcom RP, Prevcom RG e Prevcom RG UNIS aos servidores com acúmulo de cargos,

RESOLVE:

Artigo 1º O servidor titular de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que tenha ingressado no serviço público antes da entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar e que acumule cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou outro cargo temporário ou emprego junto à Administração direta, suas autarquias e fundações, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, às Universidades, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Polícia Militar, nos termos da alínea 3, §1º, do artigo 1º da Lei 14.653 de 22-12-2011 vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, poderá contribuir para o Plano de Benefícios Prevcom RG.

Artigo 2º - O servidor titular de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que tenha ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar, e que acumule outro cargo nos termos do artigo 1º desta Portaria, poderá contribuir para o Plano de Benefícios Prevcom RP no cargo efetivo, e para o Plano de Benefícios Prevcom RG no outro cargo.

Artigo 3º - O servidor titular de cargo efetivo que acumule 2 (dois) cargos efetivos, sendo o primeiro anterior à vigência do Regime de Previdência Complementar e, o segundo posterior, vertendo contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, poderá contribuir para o Plano de Benefícios Prevcom RP no segundo cargo.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria SP-Prevcom 031/2016)

Extrato de Contrato

Aditivo Contratual.

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP - Prevcom.

Contratada: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

Processo: 240/2015

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 08/2015, celebrado em 26-08-2015.

Vigência: 15 meses

Valor: R\$ 154.293,00

Classificação contábil: 4.2.1.1.05.04.04.0175

Data de assinatura: 31-10-2016.